



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, DE 15 DE JULHO
DE 2026, QUARTA - FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAEEL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS.
25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A
PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 14/07/2026.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 603/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1559402002	GABRIELLE ALINNI PEREIRA STEVANATO	Enfermeiro da Família	Concedido 15 dia de licença médica de competência do município a partir do dia 13/07/2026 . • Encaminhada ao INSS a partir do dia 28/07/2026 , para avaliação e decisão médico- pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 03/08/2026 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 14 de julho de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15-07-2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
612/2026	1976	Allan Vieira Rocha	Assessor Jurídico Legislativo	15 dias – a partir do dia 08/07/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
612/2026	12434600	Laura Clarice Correa da Costa	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 13/07/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
612/2026	16159400	Nilza Rosa da Silva	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 14/07/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
612/2026	155762600	Taina de Oliveira Boaventura	Superintendente de Engenharia e Arquitetura	02 dias – a partir do dia 14/07/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
612/2026	11340900	Adilene Olimpia Pereira Magalhaes	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 12/07/2026 – Licença Médica.
612/2026	155662100	Dheyce Daiane Inacio Cinat	Especialista em Saúde	120 dias – a partir do dia 09/07/2026 – Licença Maternidade.
612/2026	155668000	Francisval Pereira Marques	Técnico em Saúde	01 dia – no dia 13/07/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

612/2026	15935200	Lucinete Fernandes Borges	Agente Comunitário de Saúde da Família	02 dias – a partir do dia 14/07/2026 – Licença Médica.
612/2026	16236100	Vanderson Barros Silverio Lima	Agente de Combate as Endemias	03 dias – a partir do dia 13/07/2026 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2026

Heverton Rodrigues Dos Santos
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas- **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM. DECISÃO FINAL SOBRE O
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM
A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 611/2026

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
15566210	Dheyce Daiane Inacio Cinat	Especialista em Saúde	Saúde	60 dias a partir de 06/11/2026 a 04/01/2027

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2026.

Heverton Rodrigues Dos Santos

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas- **DESOPEM**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008 - PSS 003/2025/SMGP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-022, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela PORTARIA INTERNA Nº 257/2025/SMGP, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), edição nº 6095, do dia 16 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e da LEI Nº 14.590, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, visando à contratação temporária de profissionais para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, torna público e oficial a **CONVOCAÇÃO** dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2025/SMGP, de acordo com a ordem classificatória, para preenchimento de vagas disponíveis.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2026

Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação
Presidente - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Marielle Barbosa de Brito
Assessora de Gabinete
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Camilla Byanka Neves Guedes Pimentel
Coordenadora de Assessoria Técnica e Jurídica
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Ruan Gustavo Meira Bonatti
Assessor Técnico e Jurídico
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Fabiana Frederico Rizati Perez
Superintendencia De Benefícios Programas E Projetos Socioassistenciais Do Suas
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Marcia Gislene Casali
Gerente De Departamento De Capacitacao E Educacao Permanente
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Nayane Soraille Domingues Silva
Gerente de Divisao De Gestao De Beneficios Socioassistenciais
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Daniela Souza Bizerra
Assessoria Jurídica
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Rafael Martins Michiles da Silva
Superintendente de Inovação
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Yasmim Vitor de Carvalho
Gerente de Divisão de Recursos Humanos em Assistência Social
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Josemar Ramiro e Silva
Tecnico Instrumental
Membro - Representante da Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

I) Do Local e Data de Apresentação:

O convocado relacionado abaixo deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão de Pessoas, no dia **17/06/2026, sexta-feira, entre 08h00 e 11h00, e entre 13h00 às 17h30.**

II) Dos Requisitos e Documentos Necessários:

O candidato classificado e convocado deverá preencher os seguintes requisitos e se apresentar no local e data indicados, munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- d) CPF e Comprovante de Regularização, em conformidade com o Registro Civil;
- e) RG e CPF do cônjuge e dos Dependentes, se aplicável;
- f) CPF do pai e da mãe;
- g) Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e da Justiça Federal 1ª Região;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Comprovante de Endereço Atualizado;
- j) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- k) Certificado de Reservista, se aplicável;
- l) Atestado de Aptidão física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizadas pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
- m) Apresentação de demais documentos necessários solicitados no ato da contratação.

Todos os documentos acima são obrigatórios.

No caso de candidato na condição de Pessoa com Deficiência, o atestado de capacidade física deverá mencionar também a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a sua provável causa de acordo com a lei.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

III) Dos Convocados

A convocação dos classificados a seguir respeita a ordem classificatória geral e a quantidade de vagas imediatas definidas no edital, reservadas as vagas para candidatos Pessoa com Deficiência (PCD), na proporção de 10%, conforme item 2.2 do Edital de Seleção nº 001/2025 do presente Processo Seletivo.

Caso a aplicação do percentual acima sobre as vagas resulte número fracionário igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

CARGO: PSICÓLOGO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PCD	SITUAÇÃO
26º	GIOVANNA LAURA VASCONCELOS DE SOUZA	XXX.XXX.101-95	XX/XX/2002	Não	CONVOCADO

CARGO: PEDAGOGO-SUAS

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD	SITUAÇÃO
21º	GERALDA FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.111-72	XX/XX/1976	Não	CONVOCADO
22º	SANDRA FÉLIX NASCIMENTO	XXX.XXX.541-68	XX/XX/1973	Não	CONVOCADO

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD	SITUAÇÃO
18º	NARA SANTOS LIMA GOMES	XXX.XXX.971-44	XX/XX/1987	Não	CONVOCADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025/SMGP
RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3485/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE JUCELY ARISTOTA GOMES DA SILVA, PSICOLOGA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 003/2025/SMGP E A LEI Nº 14.590/2025, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, COM CH 40 H/A SEMANAIS.

Contratado(a): JUCELY ARISTOTA GOMES DA SILVA

Cargo: PSICOLOGO

Remuneração Mensal: 5.538,28

Vigência: 01/07/2026 até 01/03/2027

Data da Assinatura: 01/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e JUCELY ARISTOTA GOMES DA SILVA.

Rondonópolis, 14 de julho de 2026.

YASMIM VITOR DE CARVALHO

Gerente de Divisão de Gestão e
Controle de Recursos Humanos em
Ações Sociais

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Inovação
Portaria nº 37.590/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JULHO/2026/SEMECEL
ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): IVANEIDE MARQUES SOARES

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 778/2026 A PARTIR DE 04/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 04/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e IVANEIDE MARQUES SOARES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 4/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2776/2026

Contratado(a): KARLA DENISE ASSUNCAO DIAS

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2776/2026 A PARTIR DE 03/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 03/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e KARLA DENISE ASSUNCAO DIAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 3/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2493/2026

Contratado(a): LEILA APARECIDA FORTES RIBEIRO LEITE

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2493/2026 A PARTIR DE 22/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LEILA APARECIDA FORTES RIBEIRO LEITE.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2939/2026**

Contratado(a): LETICIA ARARU AIGO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2939/2026 A
PARTIR DE 11/07/2026.**

Nova vigência: 08/09/2026

Valor: R\$ 3.281,85

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 11/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LETICIA ARARU AIGO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 3/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2827/2026**

Contratado(a): ROZANGELA PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2827/2026 A
PARTIR DE 21/07/2026.**

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 21/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ROZANGELA PEREIRA DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1274/2026**

Contratado(a): SHEILA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1274/2026 A
PARTIR DE 22/07/2026.**

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SHEILA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2257/2026**

Contratado (a): GLEICY DE OLIVEIRA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2257/2026 A PARTIR DE 01/08/2026.

Nova vigência: 07/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 30/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GLEICY DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2498/2026**

Contratado (a): CELIA DA CONCEICAO MALTA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2498/2026 A PARTIR DE 22/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CELIA DA CONCEICAO MALTA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 3/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado(a): MARCIA REJANE GUIMARAES DE SOUZA**

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2500/2026 A PARTIR DE 22/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARCIA REJANE GUIMARAES DE SOUZA.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): HILDA MOREIRA DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2469/2026 A PARTIR DE 22/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e HILDA MOREIRA DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 4/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): VANUSA FRANCISCA PORTO SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2487/2026 A PARTIR DE 21/07/2026.

Nova vigência: 17/09/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 21/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VANUSA FRANCISCA PORTO SILVA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): ELESANGELA CANDIDA DE JESUS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2249/2026 A PARTIR DE 22/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ELESANGELA CANDIDA DE JESUS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2300/2026

Contratado (a): TAMIRIS MORAIS FREITAS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 2300/2026 A PARTIR DE 09/07/2026.

Nova vigência: 31/07/2026

Valor: R\$ 1.410,27

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.3.90.36.1.500.1001000

Data da Assinatura: 09/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e TAMIRIS MORAIS FREITAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): PRISCILA PAES DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE VALOR SUPRESSÃO EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 23 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1409/2026, A PARTIR DE 01/07/2026.

Valor: R\$ 3.673,73

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 01/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PRISCILA PAES DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): MARILZA LUIZ DE ARAUJO MORAIS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2289/2026 A PARTIR DE 22/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 22/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARILZA LUIZ DE ARAUJO MORAIS.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 5/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1639/2026**

Contratado (a): LAURA SANTOS NUNES DE PAULA MAGALHAES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1639/2026 A PARTIR DE 21/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.791,80

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 21/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LAURA SANTOS NUNES DE PAULA MAGALHAES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 3/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a):** ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2206/2026 A PARTIR DE 23/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 23/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado(a):** MATILDE MENDES DE OLIVEIRA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1340/2026 A PARTIR DE 02/07/2026.

Nova vigência: 18/12/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 02/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MATILDE MENDES DE OLIVEIRA.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1154/2026**

Contratado (a): ERNESTINA NOGUEIRA DA MOTTA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1154/2026 A PARTIR DE 04/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 04/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ERNESTINA NOGUEIRA DA MOTTA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): JOSINALDO JOSE DE LIMA**

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1397/2026 A PARTIR DE 02/07/2026.

Nova vigência: 18/12/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 02/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e JOSINALDO JOSE DE LIMA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 140/2026**

Contratado (a): ELIANE SOUZA DA SILVA CARDOZO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 140/2026 A PARTIR DE 18/07/2026.

Nova vigência: 18/12/2026

Valor: R\$ 4.791,80

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 18/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ELIANE SOUZA DA SILVA CARDOZO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Contratado(a): CALMECY MARIANA DOS SANTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1063/2026 A PARTIR DE 16/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 16/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CALMECY MARIANA DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 4/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): PAOLA GONCALVES SOUZA DE OLIVEIRA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 758/2026 A PARTIR DE 12/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 12/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PAOLA GONCALVES SOUZA DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1125/2026

Contratado(a): LIDIANY DA SILVA LACERDA RIBEIRO

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1125/2026 A PARTIR DE 18/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 18/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LIDIANY DA SILVA LACERDA RIBEIRO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado(a): GEIZIANE DA SILVA XAVIER

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1172/2026 A PARTIR DE 04/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 04/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GEIZIANE DA SILVA XAVIER.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): LINDAURA PEREIRA DE SOUSA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 109/2026 A PARTIR DE 27/07/2026.

Nova vigência: 18/12/2026

Valor: R\$ 4.031,95

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 27/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LINDAURA PEREIRA DE SOUSA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): AMARA BETÂNIA DA SILVA RODRIGUES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1034/2026 A PARTIR DE 18/07/2026.

Nova vigência: 01/08/2026

Valor: R\$ 4.791,80

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 18/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e AMARA BETÂNIA DA SILVA RODRIGUES.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 2/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 723/2026

Contratado (a): LUCINEIA NILZA DO NASCIMENTO GONCALVES

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 723/2026 A PARTIR DE 04/07/2026.

Nova vigência: 19/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 04/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LUCINEIA NILZA DO NASCIMENTO GONCALVES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): ANA MARIA DIAS DE MELO

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 781/2026 A PARTIR DE 30/07/2026.

Nova vigência: 07/08/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 30/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANA MARIA DIAS DE MELO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado(a): ANDRESSA ALVES SARDEIRO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 36/2026 A PARTIR DE 10/07/2026.

Nova vigência: 31/07/2026

Valor: R\$ 1.410,27

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.3.90.36.1.500.1001000

Data da Assinatura: 10/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANDRESSA ALVES SARDEIRO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
Contratado (a): MARILEIDE MARIA DE SOUZA COSTA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 3316/2026 A PARTIR DE 02/07/2026.

Nova vigência: 18/12/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.361.2209.2300.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 02/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARILEIDE MARIA DE SOUZA COSTA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1/ - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3197/2026

Contratado (a): IVANDA DOS ANJOS MOURA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 3197/2026 A PARTIR DE 04/07/2026.

Nova vigência: 18/12/2026

Valor: R\$ 4.152,90

Dotação: 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

Data da Assinatura: 04/07/2026

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e IVANDA DOS ANJOS MOURA.

Rondonópolis, 15 de julho de 2026.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 71/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, Secretário de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do Decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do art. 74, Caput c/c 79 I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 71/2026, Chamada Pública nº 03/2026**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 106/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do participante: **HORTA JUNIOR CLINICA MEDICA LTDA**, com endereço na Rua Osório Machado, nº 717, Jardim Santa Marta, Rondonópolis - MT, 78710-445, inscrito no CNPJ: 15.763.185/0001-63.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE, DEFINIDOS COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local A Tribuna, jornal Regional ESTADÃO MT e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de julho 2026.

Israel Silveira Paniago
Secretário Municipal de Saúde



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

XL ADENDO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT 2026

2026



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

**APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO (ESTADIÔMETROS E BALANÇAS
ELETRÔNICAS PARA AFERIÇÃO ANTROPOMÉTRICA).**

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R\$ 5.000,00

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento
de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

XXXIX ADENDO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT 2026

2026



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE BOTINAS DE SEGURANÇA PARA OS VIGILANTES
PATRIMONIAIS.**

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO.	R\$ 19.544,00

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento
de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO PESSOAS E
INOVAÇÃO**

XXXVIII ADENDO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT 2026

2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE CANOS E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.	R\$ 7.152,18

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração,
Gestão de Pessoas e Inovação

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento
de Compras e Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza da entidade socioassistencial Obra Kolping de Mato Grosso, justificamos que esta Organização da Sociedade Civil tem como objetivo promover a qualificação profissional e ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda para jovens e adultos, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O projeto “Juntos pela Mudança – Cursos de Qualificação” visa ampliar as oportunidades de capacitação profissional e inclusão produtiva da população em situação de vulnerabilidade social. As ações contemplam a oferta de cursos, afim de promover a qualificação profissional, fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei nº 14.924, 09 de julho de 2026, Diário Oficial nº 6.233, 14 de julho de 2026;**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de julho de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ

Secretária Interina Municipal de Promoção e Assistência Social

Portaria nº 41.172 de 01 de abril de 2026.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
VALOR ESTIMADO: R\$ 70.770,12 (setenta mil, setecentos e setenta reais e doze centavos)**

**Seleção de Organização da Sociedade Civil para Operacionalização da
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II
Termo de Colaboração | Lei Federal nº 13.019/2014 | Decreto Municipal nº 8.272/2017
Lei Federal nº 14.399/2022 | Decreto Federal nº 11.740/2023 | Lei Federal nº 14.903/2024
Ata nº 001/2025 – Fórum Municipal de Cultura e Editais da PNAB
DIORONDON-E – Edição nº 6.024 – 03 de setembro de 2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — SEMECCEL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), no Decreto Municipal nº 8.272/2017, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, e em conformidade com a deliberação do Fórum Municipal de Cultura registrada na Ata nº 001/2025 (DIORONDON-E, Edição nº 6.024, de 03/09/2025), **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com vistas à operacionalização dos processos de fomento cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — Ciclo II.

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Do Objeto

1.1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de OSC para operacionalizar os processos de fomento cultural no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Rondonópolis – MT, referente ao Ciclo II, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1.1 Gestão e execução de chamamentos públicos e editais de fomento cultural, destinados a agentes, espaços e iniciativas culturais do município;

1.1.1.2 Análise técnica de propostas inscritas nos editais;

1.1.1.3 Apoio à formalização dos instrumentos com os agentes culturais selecionados (Termos de Execução Cultural, Premiação Cultural e Bolsa Cultural);

1.1.1.4 Monitoramento e acompanhamento da execução das ações culturais fomentadas;

1.1.1.5 Análise e instrução das prestações de contas dos agentes culturais beneficiados;

1.1.1.6 Acompanhamento dos processos seletivos;

1.1.1.7 Realização de ações de capacitação e formação de agentes culturais para participação nos editais;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

1.1.1.8 Elaboração de relatórios de gestão e monitoramento para subsidiar a prestação de contas da Prefeitura ao Ministério da Cultura via plataforma Transferegov;

1.1.1.9 Realização de, no mínimo, 1 (uma) edição de curso presencial e gratuito de prestação de contas (carga horária mínima de 60 horas), destinado exclusivamente aos agentes culturais credenciados nos editais operacionalizados, conforme item 7, alínea 'k', do Termo de Referência nº 01/2026.

1.1.2 A entidade operadora selecionada não recebe, não movimenta e não intermedeia, em hipótese alguma, os recursos do fomento cultural, tampouco contrata os agentes culturais. Os recursos do fomento são repassados diretamente aos agentes culturais pela Administração Municipal, por meio dos Termos de Execução Cultural, de Premiação Cultural e de Bolsa Cultural (arts. 12, 22 e 24 da Lei Federal nº 14.903/2024), aos quais não se aplicam a Lei Federal nº 13.019/2014 nem a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 15, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.903/2024). O objeto deste Chamamento restringe-se ao apoio técnico-operacional aos editais de fomento, não constituindo contratação de serviços nem transferência do fomento à entidade operadora.

1.2 Das Linhas Programáticas

1.2.1 Os editais operacionalizados pela OSC observarão três linhas programáticas, conforme Ata nº 001/2025 (DIORONDON-E, Edição nº 6.024, de 03/09/2025) e arts. 5º, 7º, 9º e 10 da Lei Federal nº 14.399/2022:

Linha 1 — Circulação Cultural para Comunidades Tradicionais, Periféricas e Originárias
Apoio à circulação de bens, produtos e serviços culturais em áreas periféricas urbanas, rurais e nos territórios de povos e comunidades tradicionais e originárias de Rondonópolis, incluindo povos indígenas,

Linha 2 — Execução Cultural / Fomento

Apoio à produção, difusão e execução de ações culturais por agentes e coletivos: projetos, espetáculos, exposições, festivais, festas populares, feiras, patrimônio cultural, audiovisual, economia criativa, cursos, residências e bolsas. Instrumentos: Termo de Execução Cultural, Termo de Premiação Cultural e Termo de Bolsa Cultural (arts. 12, 22 e 24 da Lei Federal nº 14.903/2024).

Linha 3 — Subsídio a Espaços Culturais, Pontos de Cultura e Mestres/Mestras

Subsídio em parcela única para espaços artísticos com atividade regular comprovada (Pontos de Cultura, teatros independentes, escolas de música e artes, circos, cineclubes, centros culturais comunitários, bibliotecas comunitárias e espaços afro-brasileiros, indígenas e quilombolas); e premiação cultural a Mestres e Mestras da Cultura Popular de Rondonópolis. Instrumentos: Termo de Execução Cultural (espaços) e Termo de Premiação Cultural ou Bolsa Cultural (Mestres/Mestras).

1.2.2 Cada linha poderá ser implementada por edital autônomo ou em edital unificado por linhas, a critério da SEMECCEL (art. 6º, § 4º, Lei Federal nº 14.903/2024). Todos os processos adotarão políticas de ação afirmativa (art. 8º, § 4º, Lei Federal nº 14.399/2022 e art. 11 do Decreto Federal nº 11.740/2023).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

1.3 Do Instrumento e da Vigência

1.3.1 A parceria será formalizada por Termo de Colaboração (art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014), por ser a Administração Pública quem propõe e define o objeto, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável nos termos da lei.

1.3.2 O Termo de Colaboração não é contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua aplicação aos instrumentos do regime próprio de fomento cultural (art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.903/2024). Não gera vínculo empregatício entre os empregados da OSC e a Administração Pública Municipal.

1.4 Do Valor e da Dotação Orçamentária:

ITEM	DADOS
Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade Orçamentária	012 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional Programática	13.392.2212.2134 – Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido	313
Valor estimado	R\$ 70.770,12 (setenta mil, setecentos e setenta reais e doze centavos) — integralmente destinados à operacionalização pela OSC
Fonte de Recurso	1.719.0000000 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022
Vigência	12 meses contados da assinatura, prorrogável conforme legislação

CAPÍTULO II — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Das OSCs Aptas a Participar

2.1.1 Poderão participar as OSCs que atendam cumulativamente aos requisitos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014:

2.1.1.1 Ser entidade privada sem fins lucrativos, constituída há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por ato constitutivo registrado;

2.1.1.2 Possuir objeto social compatível com a área da cultura, fomento cultural ou gestão de projetos socioculturais;

2.1.1.3 Ter executado, direta ou indiretamente, ação de natureza semelhante ao objeto nos últimos 3 (três) anos;

2.1.1.4 Possuir inscrição Estadual (Sefaz-MT), Certidão Negativa Municipal (Prefeitura de Rondonópolis) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2 Da Capacidade Técnica e Operacional Mínima

2.2.1 Experiência comprovada na gestão de editais e chamamentos públicos de fomento cultural;

2.2.2 Equipe técnica mínima disponível: (a) Coordenador(a) Geral com formação superior completa; (b) Analista de Projetos Culturais; (c) Analista Financeiro; (d) Técnico em Tecnologia da Informação;

2.2.3 Disponibilidade ou capacidade comprovada de implementar plataforma eletrônica de gestão dos editais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

2.2.4 Capacidade de mobilização de pareceristas especializados nas linguagens culturais objeto dos editais.

2.3 Das Vedações à Participação

2.3.1 Estão impedidas de participar as OSCs enquadradas em qualquer hipótese do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo:

2.3.1.1 Cujo dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidor que atue nas etapas de seleção (art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

2.3.1.2 Que tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo hipóteses do art. 38;

2.3.1.3 Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.3.1.4 Que sejam entidades do Sistema S, criadas ou mantidas por empresas, ou vinculadas a partidos políticos.

ativa no CNPJ há pelo menos 1 (um) ano;

2.1.1.5 Manter escrituração contábil regular com demonstrativos dos dois últimos exercícios;

2.1.1.6 Não estar em processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.1.1.7 Não ter praticado ato de improbidade administrativa (declaração do representante legal);

2.1.1.8 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal/PGFN), Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

3.1 Do Canal, Prazo e Forma

3.1.1 As inscrições serão recebidas no período de **16/07/2026 a 14/08/2026**, observado prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, vedado o início em data anterior à da publicação deste Edital no DIORONDON-E e respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a referida publicação e o termo final do prazo de inscrições, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.2 As propostas serão recebidas exclusivamente por um dos seguintes canais, à escolha da OSC:

a) Protocolo presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SEMECCEL, situada na Rua Rio Branco, nº 2.916, 1º andar, Bairro Santa Marta, Rondonópolis/MT, em dias úteis, das 07:00h às 17:00h, em envelope lacrado identificado com o nome da OSC e a expressão "PROPOSTA — CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 — PNAB CICLO II"; **ou**

b) Correio eletrônico, para o endereço institucional **chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br**, com todos os documentos em formato PDF, admitido o fracionamento em mensagens sequenciais numeradas, e contendo, obrigatoriamente, no campo de assunto: "**PROPOSTA PNAB 2026 – [Nome completo da OSC]**".

3.1.3 Para fins de aferição da tempestividade, considera-se: no protocolo presencial, a data e a hora do carimbo de recebimento aposto pela SEMECCEL; no envio eletrônico, a data e a hora de recebimento da mensagem na caixa institucional, atestadas pelo registro do servidor de e-mail, admitidas as propostas recebidas até às 23h59min **do dia 14/08/2026**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

3.1.4 A SEMECCEL confirmará o recebimento das propostas eletrônicas em até 2 (dois) dias úteis, mediante resposta ao mesmo endereço remetente. A ausência de confirmação não prejudica a inscrição tempestivamente recebida, cabendo à OSC conservar o comprovante de envio.

3.1.5 Serão desclassificadas as propostas enviadas fora do prazo, por canal diverso dos indicados no item 3.1.2 ou desacompanhadas dos documentos obrigatórios, nos termos do art. 27, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.6 Dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser apresentadas presencialmente na sede da SEMECCEL ou encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no item 3.1.2, alínea "b", em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria.

3.1.7 A íntegra deste Edital e de todos os seus Anexos (I a XIII), inclusive os modelos em formato editável, permanecerá disponível, durante todo o período de inscrições e até o encerramento do certame, em aba específica do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no endereço <https://www.rondonopolis.mt.gov.br>, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao item 12.4 deste Edital.

3.1.8 Eventual indisponibilidade do sítio oficial não suspende os prazos deste Edital, salvo se comprometer o acesso aos documentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que a SEMECCEL divulgará no DIORONDON-E a prorrogação correspondente.

3.2 Dos Documentos Obrigatórios na Inscrição

3.2.1 A OSC deverá enviar, em formato PDF ou Word, os seguintes documentos:

3.2.1.1 Proposta Técnica com Plano de Trabalho detalhado, nos termos do art. 22, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo: descrição das atividades por linha programática, metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução (12 meses) e previsão orçamentária dos custos de operacionalização;

3.2.1.2 Ato constitutivo (Estatuto Social) e última alteração registrada;

3.2.1.3 Ata de eleição e posse da diretoria atual;

3.2.1.4 Comprovante de CNPJ ativo;

3.2.1.5 Comprovação de experiência em gestão de editais culturais (relatórios, contratos ou declarações de parceiros anteriores, referentes aos últimos 3 anos);

3.2.1.6 Declaração de Ciência e Concordância com as normas deste Edital, assinada pelo representante legal (modelo no Anexo 13).

CAPÍTULO IV — DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Da Comissão de Seleção

4.1.1 A análise e julgamento das propostas será realizada pela Comissão de Seleção designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no DIORONDON-E antes da abertura do prazo de inscrições, composta por no mínimo 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor de cargo efetivo ou emprego permanente (art. 2º, X, e art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 8.272/2017).

4.1.2 É impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes (art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

4.1.3 Configurado o impedimento, será designado membro substituto com qualificação equivalente (art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

4.2 Dos Critérios de Avaliação e Pontuação:

Nº	Critério de Avaliação	Pontuação máx.	Peso
1	Experiência comprovada em gestão de editais culturais nos últimos 3 anos (volume, diversidade, públicos atendidos)	35 pontos	35%
2	Qualidade do Plano de Trabalho (coerência, viabilidade, clareza das metas, cronograma e orçamento)	25 pontos	25%
3	Capacidade técnica e operacional da equipe (formação, experiência e disponibilidade)	25 pontos	25%
4	Experiência em ações afirmativas, diversidade cultural e atendimento a grupos vulneráveis	15 pontos	15%
TOTAL		100 pontos	100%

4.2.1 A pontuação mínima para classificação é de 60 (sessenta) pontos. OSC com pontuação inferior será desclassificada.

4.2.2 Em caso de empate, a preferência seguirá a ordem dos critérios (1, 2, 3, 4). Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio público.

4.2.3 Serão desclassificadas propostas que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação (art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 11.453/2023).

4.2.4 A homologação do resultado compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e não gera direito à celebração da parceria (art. 27, §§ 4º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 15 do Decreto Municipal nº 8.272/2017).

4.3 Do Cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo previsto
1	Publicação do Edital no DIORONDON-E e site da Prefeitura (antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo final do prazo de inscrições — art. 26, Lei Federal nº 13.019/2014)	15/07/2026
2	Prazo para inscrição de propostas (mínimo 30 dias — art. 26)	16/07/2026 a 14/08/2026
3	Análise e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/08/2026 a 28/08/2026
4	Publicação do resultado provisório no DIORONDON-E	31/08/2026
5	Prazo recursal (mínimo 5 dias úteis)	01/09/2026 a 08/09/2026
6	Julgamento dos recursos e publicação do resultado final	11/09/2026
7	Habilitação da OSC selecionada (entrega das certidões e documentos)	16/09/2026
8	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação no DIORONDON-E	23/09/2026

CAPÍTULO V — DA HABILITAÇÃO

5.1 A OSC classificada em primeiro lugar será convocada para habilitação, devendo apresentar em até 10 (dez) dias úteis:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

- 5.1.1** Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 5.1.2** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.1.3** Certidão Negativa Estadual;
- 5.1.4** Certidão Negativa Municipal;
- 5.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.1.6** Comprovante de CNPJ ativo;
- 5.1.7** Estatuto Social em vigor com ata de eleição da diretoria atual, todos registrados;
- 5.1.8** Declaração de Inexistência de Impedimentos, assinada pelo representante legal (modelo no Anexo 6);
- 5.1.9** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- 5.1.10** Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, RG, órgão emissor e CPF (art. 20, II, 'd', do Decreto Municipal nº 8.272/2017);
- 5.1.11** Currículo detalhado dos membros da equipe técnica mínima indicada na proposta.
- 5.2** A inabilitação enseja a convocação da OSC classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.
- 5.3** Da decisão de inabilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI — DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

6.1 A OSC habilitada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho definitivo, que integrará o Termo de Colaboração (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 8.272/2017), devendo conter, no mínimo:

- 6.1.1** Descrição detalhada das atividades por linha programática;
- 6.1.2** Cronograma de execução mensal com responsáveis;
- 6.1.3** Metas quantitativas e qualitativas com indicadores de monitoramento;
- 6.1.4** Estimativa detalhada dos custos de operacionalização (integralmente custeados com os R\$ 70.770,12 desta parceria);
- 6.1.5** Descrição da equipe técnica e suas funções;
- 6.1.6** Estratégias de busca ativa e inclusão de agentes em situação de vulnerabilidade;
- 6.1.7** Descrição da plataforma eletrônica de gestão dos editais;
- 6.1.8** Programação do curso presencial de elaboração de projetos e prestação de contas (60 horas).

6.2 Metas mínimas obrigatórias a serem pactuadas no Plano de Trabalho:

Nº	Meta	Indicador	Prazo
1	Lançamento de, no mínimo, 4 (quatro) editais/chamamentos de fomento cultural, contemplando as 3 linhas programáticas	Nº de editais publicados	1 mês após assinatura do TC
2	Seleção de 100% dos projetos/ações culturais beneficiados (com apoio da SEMECCEL)	% selecionados	Após publicação dos editais
3	Formalização de 100% dos instrumentos com os agentes culturais selecionados	% de instrumentos assinados	Até 45 dias após resultado final de cada edital
4	Análise de 100% das prestações de contas dos agentes culturais no prazo	% de PC analisadas	Até 12º mês



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

5	Realização de, no mínimo, 2 (duas) ações de capacitação de agentes culturais	Nº de ações realizadas	Antes e após os editais
---	--	------------------------	-------------------------

CAPÍTULO VII — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da OSC Parceira

7.1.1 Executar fielmente o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;

7.1.2 Cumprir os prazos para publicação dos editais, análise de propostas e formalização dos instrumentos;

7.1.3 Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência;

7.1.4 Prestar contas à SEMECCEL nos prazos e formas estabelecidos;

7.1.5 Manter conta bancária específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas (art. 24 do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

7.1.6 Garantir publicidade e transparência aos processos seletivos;

7.1.7 Assegurar participação social na consulta prévia à elaboração dos editais;

7.1.8 Cumprir as diretrizes de ações afirmativas (art. 11 do Decreto Federal nº 11.740/2023);

7.1.9 Exibir as marcas do Governo Federal e da PNAB em todos os materiais de comunicação, observadas, durante o período vedado da legislação eleitoral, as restrições quanto à marca do Governo Federal, admitida a identificação do órgão e do programa (art. 22 do Decreto Federal nº 11.740/2023);

7.1.10 Fornecer ao Ministério da Cultura, por meio do Município, as informações para monitoramento federal (art. 9º, § 6º, do Decreto Federal nº 11.740/2023);

7.1.11 Ministras, no mínimo, 1 (uma) edição de curso presencial e gratuito de elaboração de projetos e prestação de contas (60 horas), destinado aos agentes culturais credenciados, com comprovação mediante lista de presença e relatório entregue à SEMECCEL em até 30 dias após o encerramento.

7.2 Obrigações da Prefeitura Municipal

7.2.1 Repassar os recursos nos prazos e condições do Termo de Colaboração;

7.2.2 Designar servidor público como Gestor da Parceria;

7.2.3 Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 30 do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

7.2.4 Aprovar os editais antes da publicação;

7.2.5 Designar a Comissão de Seleção antes da abertura das inscrições (art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

7.2.6 Homologar os resultados dos processos seletivos;

7.2.7 Prestar as informações necessárias à OSC para execução das atividades;

7.2.8 Garantir suporte institucional ao bom andamento da parceria.

CAPÍTULO VIII — DAS VEDAÇÕES

8.1 É expressamente vedado à OSC parceira, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.399/2022 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.740/2023:

8.1.1 Destinar recursos ao pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos da administração pública;

8.1.2 Destinar recursos para custeio de estrutura administrativa pública além do limite de 5% (art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023);

8.1.3 Selecionar projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação (art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 11.453/2023);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

8.1.4 Celebrar instrumentos com agentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 2º grau de membros da equipe técnica que atuaram nas etapas de seleção.

CAPÍTULO IX — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.272/2017 e a Lei Federal nº 14.903/2024:

9.1.1 Relatórios mensais de execução, entregues até o 5º dia útil do mês subsequente;

9.1.2 Prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o término da vigência;

9.1.3 Relatório de Cumprimento do Objeto demonstrando o alcance das metas do Plano de Trabalho;

9.1.4 Relatório Financeiro instruído com extratos bancários, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios (toda movimentação por transferência eletrônica, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

CAPÍTULO X — DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a OSC às sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 39 do Decreto Municipal nº 8.272/2017:

10.1.1 Advertência (art. 73, I / art. 39, I) aplicada pelo Gestor da Parceria, para descumprimentos leves ou sanáveis;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos por até 2 (dois) anos (art. 73, II / art. 39, II) aplicada pelo Secretário Municipal;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou celebrar parcerias com órgãos de todas as esferas de governo (art. 73, III / art. 39, III) aplicada pelo Secretário Municipal.

10.2 A apuração seguirá o procedimento do art. 41 do Decreto Municipal nº 8.272/2017: instauração por comissão especial → manifestação preliminar da OSC em 5 dias úteis → indicação de provas em 5 dias → alegações finais em 10 dias → relatório final e decisão motivada.

10.3 Da advertência cabe recurso ao Secretário em 10 dias úteis (art. 42, § 1º, do Decreto 8.272/2017). Da suspensão e inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 10 dias úteis (art. 42, § 2º).

10.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas (art. 73, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

CAPÍTULO XI — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Fase / Decisão	Prazo para recurso	Prazo contrarrazões
Resultado provisório da seleção	5 dias úteis	2 dias úteis
Decisão de inabilitação	3 dias úteis	—
Impugnação ao Edital	5 dias úteis após publicação	—

11.1 Recursos e impugnações deverão ser encaminhados por escrito à SEMECCEL — Departamento de Economia Criativa, pelo canal indicado na Seção 3.1 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação neste Chamamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência nº 01/2026.

12.2 Integram este Edital como peças indissociáveis: **Anexo 1** — Modelo de Plano de Trabalho (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 8.272/2017); **Anexo 2** — Plano de Aplicação; **Anexo 3** — Planilha Orçamentária de Pessoal; **Anexo 4** — Cronograma de Desembolso; **Anexo 5** — Relação Nominal dos Dirigentes Atualizada; **Anexo 6** — Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos; **Anexo 7** — Declaração de Representante Legal; **Anexo 8** — Declaração das Certidões; **Anexo 9** — Declaração de Compatibilidade de Preços; **Anexo 10** — Declaração de Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade; **Anexo 11** — Declaração de Guarda dos Documentos Originais; **Anexo 12** — Declaração de Guarda dos Documentos de Pesquisa de Preço e Justificativa; **Anexo 13** — Declaração de Ciência e Concordância.

12.3 A SEMECCEL poderá revogar ou anular este Chamamento por razões de interesse público ou por ilegalidade (art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014).

12.4 Este Edital será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura de Rondonópolis e no DIORONDON-E (art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.272/2017).

12.5 Este Edital, elaborado nos termos do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 18, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017, constitui peça técnica fundamental do processo administrativo de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil operacionalizadora da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — Ciclo II, no Município de Rondonópolis — MT. Em caso de dúvidas, lacunas ou omissões, aplicar-se-ão, subsidiária e sucessivamente, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, prevalecendo, em qualquer caso, o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. A participação no chamamento público implica aceitação integral das condições, exigências e obrigações estabelecidas neste instrumento. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar ou anular o presente chamamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas ou por ilegalidade, nos termos do art. 27, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que dessa decisão caiba às OSC participantes direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

12.6 Eventuais impugnações ao presente instrumento deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SEMECCEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 50, 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar o servidor para exercer a função de Suplente de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 152/2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Lucas Eloy Fortaleza Silva, matrícula nº 6121642001 como Suplente responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
MUOVE BRASIL SA	Contrato nº152/2025	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS DE GERENCIAMENTO E DE MODERNIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO SETOR PÚBLICO COM CIDADÃOS E EMPRESAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME O OFÍCIO No. 165/2025 E O PROTOCOLO No. 23864/2025.	21/05/2025 à 20/05/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a execução do contrato sob fiscalização, salvo designação superveniente que substitua os fiscais ora nomeados.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 206/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 206/2026**, celebrado entre a empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA**, CNPJ sob nº **14.437.315.0001/05** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 14 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 208/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **RC HOSPITALAR LTDA** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 208/2026**, celebrado entre a empresa **RC HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob nº **35.188.925.0001/92** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 14 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 211/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 211/2026**, celebrado entre a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº **40.626.136.0001/26** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 14 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 39, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 212/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 212/2026**, celebrado entre a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ sob nº **26.14.807.0001/85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município., com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 10 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 40, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 213/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **PARAYBA COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 213/2026**, celebrado entre a empresa **PARAYBA COMERCIO LTDA**, CNPJ sob nº **32.693.429.0001/06** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 10 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 216/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **PARAYBA COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 216/2026**, celebrado entre a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob nº **20.847.096.0001/35** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 10 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 217/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 217/2026**, celebrado entre a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº **26.877.656.0001/60** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 10 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 43, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 218/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 218/2026**, celebrado entre a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob nº **55.085.960.0001/93** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 10 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 188/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MARCIO ALEXANDRE SIQUERI ME**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 188/2026**, celebrado entre a empresa **MARCIO ALEXANDRE SIQUERI ME**, CNPJ sob nº **01.699.426/0001-48** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (Gás de Cozinha)**, **envazado em botijões e vasilhames, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **17/06/2026 a 16/06/2027**.

Artigo 2º Designar a servidor, **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15**, lotado no PROCON para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 45, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 206/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **206/2026**, celebrado entre a empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA**, CNPJ sob nº **14.437.315.0001/05** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município., com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor, **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15**, lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 208/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **RC HOSPITALAR LTDA** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 208/2026**, celebrado entre a empresa **RC HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob nº **35.188.925.0001/92** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor, **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15**, lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 211/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 211/2026**, celebrado entre a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº **40.626.136.0001/26** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município., com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15**, lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 212/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **212/2026**, celebrado entre a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ sob nº **26.14.807.0001/85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15** lotado no PROCON MUNICIPAL para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 49, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 213/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **PARAYBA COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **213/2026**, celebrado entre a empresa **PARAYBA COMERCIO LTDA**, CNPJ sob nº **32.693.429.0001/06** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município., com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15**, lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 216/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **PARAYBA COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 216/2026**, celebrado entre a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ sob nº **20.847.096.0001/35** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15** lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 217/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **217/2026**, celebrado entre a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº **26.877.656.0001/60** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município., com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15** lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 218/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **AMANDA ALVES MACHADO**, CPF: **XXX.876.711-XX**, lotada no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **218/2026**, celebrado entre a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob nº **55.085.960.0001/93** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **08/07/2026 a 07/07/2027**.

Artigo 2º Designar o servidor **REGINALDO DOS ANJOS COELHO**, CPF: **938.XXX.XXX-15**, lotado no PROCON MUNICIPAL, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 13 de Julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
SANEAR**

AVISO DE COMPRA DIRETA 143/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE REFIL ACQUAB. AB200 BLINDADO CARVÃO ATIVADO BCO (TIPO AMF200) PARA REALIZAÇÃO DE TROCA DOS FILTROS DE BEBEDOUROS INSTALADOS NAS UNIDADES DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.

O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br, finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 20/07/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, o julgamento definitivo do recurso administrativo, a observância das disposições editalícias, a conformidade do resultado com a legislação aplicável e o regular encerramento das fases procedimentais do certame, **RESOLVE:**

ADJUDICAR

o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2026 à empresa Restaurante Cozinha do Cheff Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.147.351/0001-44, pelo valor total de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

HOMOLOGAR

o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2026, referente ao Processo Administrativo nº 10/2026, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coffee break, por pessoa atendida, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Publique-se para os fins legais e proceda-se aos atos subsequentes necessários.

Rondonópolis/MT, 14 de julho de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 04/2026**

Destino: **Núcleo de Licitações**

Processo Administrativo: **10/2026**

Termo: **Decisório**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA contra os atos de aceitação da proposta e de habilitação da empresa RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coffee break, por pessoa atendida, sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.
2. Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira apreciou as razões recursais e decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu desprovimento, mantendo os atos de aceitação da proposta e de habilitação da empresa RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA, encaminhando os autos a esta Autoridade Competente para julgamento definitivo.
3. Examinados os autos, as razões recursais, as contrarrazões apresentadas, bem como a fundamentação constante da decisão da Pregoeira, verifica-se que o julgamento enfrentou, de forma adequada e suficientemente motivada, todas as questões suscitadas pela recorrente.
4. No tocante à alegada inexecutabilidade da proposta, restou demonstrado que a oferta da recorrida corresponde exatamente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, não incidindo o parâmetro objetivo previsto no item 8.8 do Edital, restrito às propostas de valor inferior a esse percentual. Também não foram identificados elementos concretos que justificassem a instauração de diligência para aferição da exequibilidade por fundamento diverso daquele previsto no instrumento convocatório.
5. Quanto à alegada irregularidade na apresentação da Declaração referente aos Índices Econômicos, verifica-se que a diligência realizada observou o disposto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.13 do Edital, destinando-se exclusivamente à complementação de informações acerca dos Balanços Patrimoniais tempestivamente apresentados pela licitante.
6. Conforme demonstrado no julgamento recursal, a condição material de habilitação já existia e foi aferida por meio da análise do patrimônio líquido constante da documentação contábil anteriormente apresentada, não tendo a declaração produzida em sede de diligência criado requisito novo ou alterado a situação jurídica da licitante.
7. Dessa forma, não se verificam vícios capazes de macular os atos praticados pela Pregoeira, tampouco fundamentos de fato ou de direito que justifiquem sua reforma, razão pela qual adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes do julgamento do recurso administrativo, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

8. Da Decisão

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA** e, **no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta e declarou habilitada a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

PUBLIQUE-SE e **MANTENHA-SE** à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, 14 de julho de 2025.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

RECORRIDA: RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA

REFERÊNCIA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo *coffe break*, por pessoa atendida, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.331.992/0001-61, doravante denominada **RECORRENTE**, contra os atos de aceitação da proposta e de habilitação da empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA**, doravante denominada **RECORRIDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

A peça recursal, intitulada “**RECURSO ADM CAMARA DE RONDONOPOLIS MT.pdf**”, foi anexada em campo próprio do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, às 16h36min27seg do dia 30 de junho de 2026.

2. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório cabem recurso administrativo ou pedido de reconsideração, conforme a natureza do ato impugnado.

No caso em análise, a **RECORRENTE** manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer na própria sessão pública e apresentou, dentro do prazo legal, as respectivas razões recursais, em conformidade com o procedimento estabelecido no Edital.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame das razões recursais.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, a empresa **NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA** insurge-se contra a aceitação da proposta e a habilitação da empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA**, sustentando, em síntese, a existência de irregularidades relacionadas à análise da exequibilidade da proposta e à comprovação da qualificação econômico-financeira da **RECORRIDA**.

Quanto à proposta, alega que o valor unitário ofertado pela **RECORRIDA**, de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), coincide, ao centavo, com o exato patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

A partir dessa premissa, sustenta estar configurado o indício de inexecuibilidade previsto no item 8.8 do Edital, defendendo que a proposta não poderia ter sido aceita sem a realização prévia de diligência destinada à comprovação de sua exequibilidade, nos termos dos itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2 do instrumento convocatório.

Argumenta, ainda, que a composição do objeto, considerada a variedade do cardápio exigido, a disponibilização de utensílios, mão de obra, logística, tributos e os demais encargos inerentes à sua execução, reforçam a alegação de inexecuibilidade da proposta ofertada e a necessidade de aferição de sua viabilidade econômica.

Em relação à habilitação, a **RECORRENTE** questiona a juntada, no curso da sessão pública e após diligência promovida pela Pregoeira, da Declaração relativa aos Índices Econômicos exigida pelo item 8.15.26 do Termo de Referência. Sustenta que tal documento teria sido produzido após o encerramento do prazo para recebimento dos documentos de habilitação.

Sob esse fundamento, alega que a sua juntada não se enquadraria nas hipóteses admitidas pelo item 9.13 do Edital, por entender que não se trata de complementação de informação relativa a documento preexistente, mas da produção posterior de documento exigido para a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso para que seja realizada diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta da **RECORRIDA** e, caso esta não seja demonstrada, seja determinada a sua desclassificação.

Cumulativamente, requer o reconhecimento da invalidade da Declaração relativa aos Índices Econômicos juntada durante a sessão pública e a consequente inabilitação da **RECORRIDA**. Subsidiariamente, requer a anulação dos atos de aceitação da proposta e de habilitação, com a retomada do procedimento a partir do ato que considera viciado.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Ao contestar o recurso interposto pela **RECORRENTE**, a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA** rebateu os argumentos apresentados sustentando a regularidade dos atos de aceitação de sua proposta e de habilitação.

Quanto à alegada inexecuibilidade, a **RECORRIDA** argumenta que sua proposta, no valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), corresponde precisamente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, que é de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por pessoa atendida. Defende, que a proposta não se enquadra na hipótese prevista no item 8.8 do Edital, aplicável a valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Sustenta, nesse sentido, que a redação do instrumento convocatório não abrange propostas iguais a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado e que a ampliação desse critério para alcançar sua proposta representaria interpretação extensiva de regra objetiva estabelecida no Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Acrescenta que, durante a sessão pública, as propostas efetivamente inferiores ao referido percentual foram submetidas à comprovação de exequibilidade, o que demonstra a estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e a aplicação uniforme dos critérios de julgamento a todas as licitantes.

No que se refere à habilitação, a **RECORRIDA** sustenta a legalidade da diligência realizada. Alega que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis foram apresentados tempestivamente e que a declaração posteriormente juntada não criou condição de habilitação inexistente, nem alterou os dados contábeis ou a situação econômico-financeira da empresa.

Argumenta que o documento apresentado em sede de diligência limitou-se a formalizar os resultados obtidos a partir dos dados constantes da documentação contábil já apresentada, tratando-se, portanto, de informação relativa a situação preexistente à abertura do certame.

Aduz, ainda, que a diligência encontra amparo no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinar à complementação de informações acerca de documentos anteriormente apresentados e à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Acrescenta que o próprio Edital previu solução específica para as empresas que apresentassem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos, exigindo, nessa hipótese, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação.

Sustenta, nesse contexto, que a **RECORRENTE** desconsidera elemento decisivo da análise da habilitação: a capacidade econômico-financeira da **RECORRIDA** já havia sido verificada a partir do patrimônio líquido constante da documentação contábil tempestivamente apresentada, justamente nos termos da alternativa prevista no instrumento convocatório.

Aduz que a condição material de habilitação não surgiu com a apresentação posterior da declaração de índices, pois já se encontrava demonstrada no próprio balanço patrimonial constante dos autos.

Ao final, requer o desprovisionamento do recurso administrativo e a manutenção da decisão que declarou a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA** habilitada e vencedora do certame.

5. DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

A controvérsia recursal cinge-se, essencialmente, a duas questões centrais. A primeira refere-se à alegada inexecutabilidade da proposta apresentada pela **RECORRIDA** e às consequências jurídicas daí decorrentes. A segunda diz respeito à legalidade da diligência promovida para complementação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira da licitante, especialmente quanto à apresentação da declaração prevista no item 8.15.26 do Termo de Referência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

As questões serão examinadas separadamente, observando-se a ordem em que foram suscitadas nas razões recursais.

5.1 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Antes do exame específico da controvérsia acerca da proposta de preços, mostra-se necessário delimitar os critérios estabelecidos no Edital para o julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2026 da Câmara Municipal de Rondonópolis.

A presente licitação foi processada sob o critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto, cabendo aos licitantes ofertar os lances pelo valor unitário do item.

O Edital estabeleceu que o licitante deveria indicar em sua proposta, os valores unitário e total, ficando vinculado às especificações do objeto e às condições previstas no instrumento convocatório e em seus anexos. Determinou ainda que os valores ofertados deveriam compreender a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo os custos operacionais e os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidissem direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Nesse sentido, dispõem os itens 6.1, 6.2 e 6.3:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação da proposta implicava, portanto, a assunção, pelo licitante, da responsabilidade pelo preço ofertado e do compromisso de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

O item 6.4 foi expresso ao estabelecer que os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, seriam de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

De igual modo, o item 6.8 estabeleceu que a apresentação da proposta implicaria a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos exatos termos definidos pela Administração e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua perfeita execução, em quantidades e qualidades adequadas.

In casu, o objeto foi definido de forma detalhada no Termo de Referência, compreendendo a prestação de serviço de buffet do tipo *coffee break*, por pessoa atendida e sob demanda,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

incluindo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a adequada organização e disponibilização dos itens durante a realização dos eventos.

O cardápio mínimo estabelecido pela Administração contemplou diferentes categorias de alimentos e bebidas, entre as quais salgadinhos fritos e assados, sanduíches naturais, tortas frias, canapés, crepes, bolos, salada de frutas, frutas *in natura*, sobremesas e bebidas não alcoólicas, devendo ser assegurada adequada variedade entre os produtos disponibilizados, de modo a garantir diversidade e equilíbrio na composição do serviço.

Encerrada a etapa competitiva, o Edital determinou o início da fase de aceitação e julgamento da proposta, estabelecendo procedimento próprio para a análise da proposta.

Nos termos do item 8.6:

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Durante o exame de aceitabilidade da proposta, o edital dispôs que seriam desclassificadas as propostas que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Foram estabelecidos, portanto, dois eixos fundamentais para a análise da proposta:

- a) a sua adequação ao objeto definido no edital; e
- b) a aceitabilidade do preço, compreendendo a análise de sua compatibilidade com o valor máximo admitido para a contratação e a aferição da existência de indícios objetivos de inexequibilidade.

Complementarmente, o item 8.8 estabeleceu parâmetro objetivo para a identificação do indício de inexequibilidade:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Tal disposição não atribuiu ao referido percentual efeito de desclassificação automática. Ao contrário, o item 8.9 determinou que, identificada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante diligência promovida pela Administração.

A sistemática estabelecida pelo Edital revela, portanto, uma matriz objetiva de julgamento composta por critérios sucessivos e previamente conhecidos por todos os participantes, quais sejam:

- a) classificação das propostas segundo o menor preço ofertado;
- b) exame da adequação da proposta às especificações e condições de execução do objeto;
- c) verificação da compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração;
- d) identificação da eventual incidência do parâmetro objetivo de indício de inexecuibilidade previsto no item 8.8;
- e) realização de diligência, quando configurada a hipótese prevista no Edital ou quando presentes elementos concretos aptos a suscitar dúvida fundada acerca da viabilidade econômica da proposta; e
- f) desclassificação apenas nas hipóteses expressamente previstas no item 8.7 do instrumento convocatório.

Trata-se, como se vê, de procedimento avaliativo objetivo e previamente estabelecido, concebido para assegurar a aplicação uniforme dos critérios de julgamento e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Nesse contexto, a atuação da Pregoeira encontrava-se integralmente vinculada às regras do Edital, não lhe sendo permitido criar novos critérios de aceitabilidade, ampliar hipóteses restritivas ou reinterpretar os parâmetros objetivos após o encerramento da fase competitiva. Qualquer solução em sentido diverso implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica.

É precisamente à luz dessa matriz objetiva de julgamento, previamente estabelecida e vinculante, que serão examinadas as alegações formuladas pela **RECORRENTE**, especialmente quanto à suposta obrigatoriedade de submissão da proposta apresentada pela **RECORRIDA** à diligência destinada à comprovação de sua exequibilidade.

5.2 DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A proposta inexecuível é aquela que não apresenta condições concretas de ser executada nos termos ofertados, por revelar preço insuficiente para suportar os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Em tais situações, a inviabilidade econômica da oferta compromete a própria possibilidade de execução do objeto, expondo a contratação ao risco de inadimplemento, redução da qualidade ou frustração dos resultados pretendidos pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Para bens e serviços em geral, a Lei não estabelece percentual objetivo a partir do qual uma proposta deva ser considerada inexequível. Prevê, contudo, em seu art. 59, § 2º, a possibilidade de realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas ou de exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

No âmbito do presente certame, o Edital estabeleceu, de forma cristalina, parâmetro objetivo destinado à identificação de indício de inexequibilidade, nos seguintes termos:

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

O item 8.9, por sua vez, dispõe:

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

A interpretação conjunta dessas disposições revela uma sistemática clara: o Edital estabeleceu um parâmetro objetivo para a identificação do indício de inexequibilidade, sem lhe atribuir, contudo, efeito de desclassificação automática.

Tal disciplina encontra respaldo na jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, segundo a qual, os parâmetros legais e editalícios de inexequibilidade consubstanciam mera presunção relativa, impondo à Administração, quando configurado o respectivo indício, a realização de diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta.

No caso em análise, entretanto, essa discussão sequer se coloca.

Isso porque, ao contrário do que afirma a **RECORRENTE**, a proposta da **RECORRIDA** não atingiu o parâmetro objetivo estabelecido no item 8.8 do Edital, já que corresponde exatamente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, e não a valor inferior a esse percentual, senão vejamos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Parâmetro	Hipótese	Diligência
Proposta com valor inferior a R\$ 29,50 (inferior a 50% do orçamento de R\$ 59,00)	Presunção relativa de inexecuibilidade	Deve ser realizada diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do item 8.9 do Edital.
Proposta com valor igual a R\$ 29,50 (exatamente 50% do orçamento)	Não configura o indício previsto no item 8.8	Não incide a hipótese objetiva que enseja a diligência prevista no item 8.9.
Proposta da Recorrida: R\$ 29,50	Corresponde exatamente a 50% do valor estimado	Enquadra-se na segunda hipótese, não incidindo o critério objetivo previsto no Edital.

A demonstração acima evidencia que a controvérsia não reside no cálculo matemático, mas na interpretação da regra editalícia.

A tese recursal parte da premissa de que a proposta correspondente exatamente a 50% do orçamento estimado deveria receber o mesmo tratamento jurídico conferido às propostas inferiores a esse percentual. Todavia, essa interpretação amplia o alcance do critério objetivo estabelecido no Edital, substituindo sua redação expressa por outra mais abrangente.

Ao prever expressamente "valores inferiores a 50%", o Edital delimitou a hipótese de incidência do indício de inexecuibilidade. Caso pretendesse alcançar também as propostas equivalentes a esse percentual, teria empregado redação diversa, como "iguais ou inferiores a 50%" ou "até 50%", de modo que não cabe à Administração ampliar, após o encerramento da disputa, o alcance de critério objetivo previamente estabelecido.

Afastada a incidência do critério objetivo previsto no item 8.8 do Edital ao caso concreto, cumpre examinar se, independentemente desse parâmetro, existiam elementos concretos que impusessem à Administração o dever de realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta.

A **RECORRENTE** sustenta que as características e exigências inerentes ao objeto licitado, notadamente a variedade do cardápio, a disponibilização de utensílios, a mão de obra, a logística, os tributos e os demais encargos envolvidos na execução dos serviços, demonstrariam que o preço ofertado pela **RECORRIDA** seria insuficiente para suportar os custos da contratação, circunstância que, a seu ver, impunha à Administração a realização da diligência prevista no item 8.9 do Edital.

Embora tais elementos efetivamente integrem a estrutura de custos da contratação, não há nos autos elementos objetivos capazes de demonstrar a alegada inexecuibilidade da proposta ou de instaurar dúvida fundada acerca de sua viabilidade econômica. Nessas circunstâncias, não havia fundamento para se instaurar a diligência prevista no item 8.9 do Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

A mera circunstância de o preço ofertado representar redução expressiva em relação ao orçamento estimado não autoriza, por si só, a conclusão de que a proposta seja inexecutável, especialmente quando o próprio critério objetivo fixado no Edital para a identificação do respectivo indício não foi alcançado.

Com efeito, o Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024) ressaltou que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, que não necessariamente implica a inexecutabilidade da proposta:

“(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto”.

No mesmo sentido, o Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024), reconheceu que não é papel do Estado exercer “uma espécie de curatela dos licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexecutabilidade de preços. Afinal, há uma evidente impossibilidade de a Administração Pública considerar, por meio de um critério legal objetivo, todas as nuances da atividade econômica. Confira-se:

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexecutável porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

Essa orientação reforça a conclusão de que a mera diferença entre o preço estimado e o valor ofertado não é suficiente para caracterizar a inexecutabilidade da proposta. Exige-se, para tanto, a existência de elementos concretos capazes de demonstrar que o preço é incompatível com a execução do objeto, circunstância que, como visto, não se verifica no presente caso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Importa destacar, ainda, que a Administração observou rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório durante toda a condução do certame. Todas as licitantes cujas propostas apresentaram valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado foram submetidas à diligência prevista nos itens 8.8 e 8.9, sendo-lhes oportunizada a demonstração da exequibilidade de suas propostas.

Ante o exposto, conclui-se que a alegação de rigor seletivo não encontra qualquer respaldo nos elementos constantes dos autos. Situações objetivamente idênticas receberam tratamento idêntico, ao passo que a proposta da **RECORRIDA** recebeu tratamento distinto unicamente porque se encontrava em situação jurídica diversa, circunstância que afasta a alegação de irregularidade no julgamento.

Destarte, a isonomia, vetor estruturante das contratações públicas foi integralmente preservada, revelando-se completamente insubsistente a tese de violação aos itens 8.8 e 8.9 do Edital, vício no ato de aceitação da proposta ou afronta aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Como elemento adicional de convicção, registra-se que, a **RECORRIDA** executou satisfatoriamente contrato anterior com este Poder Legislativo, de objeto substancialmente idêntico ao ora licitado, pelo valor unitário de R\$ 27,95 por pessoa atendida, sem registro de inadimplemento ou não conformidades, circunstância objetivamente verificável nos registros administrativos disponíveis para consulta no Portal da Transparência desta Câmara Municipal. Tal circunstância reforça a inexistência de elementos concretos que, à época do julgamento, justificassem a instauração de diligência para aferição da exequibilidade da proposta.

5.3 DA ALEGADA JUNTADA EXTEMPORÂNEA DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS

A segunda controvérsia recursal refere-se à legalidade da apresentação, em sede de diligência, da Declaração relativa aos Índices Econômicos prevista no item 8.15.26 do Termo de Referência.

Sustenta a **RECORRENTE** que a **RECORRIDA** apresentou tempestivamente os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, porém deixou de apresentar a declaração exigida pelo referido dispositivo. Afirma que tal documento constitui requisito indispensável à comprovação da qualificação econômico-financeira e que sua apresentação posterior configuraria produção extemporânea de documento de habilitação inexistente, circunstância que impediria sua aceitação em sede de diligência.

Argumenta, ainda, que a referida comprovação possui natureza autônoma, não se confundindo com os documentos contábeis apresentados, razão pela qual sua juntada posterior não se enquadraria nas hipóteses admitidas pelo item 9.13 do Edital.

Todavia, a tese recursal não merece prosperar.

O presente procedimento licitatório teve a sessão de abertura iniciada em 29/06/2026 e, às 12h30min (horário de Brasília), os trabalhos foram suspensos em razão da Portaria nº 139/2026,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

editada em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA 2026, ficando sua reabertura designada para o dia 30/06/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Na data designada, a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA** apresentou a documentação exigida para habilitação. Durante sua análise, verificou-se a necessidade de complementação das informações relativas à qualificação econômico-financeira, razão pela qual foi instaurada diligência para a apresentação da declaração prevista no item 8.15.26 do Termo de Referência que dispõe:

8.15.26. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela proponente.

A realização da diligência encontra amparo tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto no próprio instrumento convocatório.

Consoante dispõe o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Em sentido idêntico, o item 9.13 do Edital estabelece:

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo duas horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

Verifica-se, portanto, que tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto o próprio Edital autorizam a realização de diligência destinada à aferição das condições de habilitação, desde que relacionadas a fatos preexistentes à abertura do certame.

A controvérsia, contudo, não reside na possibilidade jurídica da diligência, expressamente admitida pelo ordenamento jurídico e pelo Edital. O ponto central da discussão consiste em definir qual é o fato que deve ser preexistente para legitimar sua realização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Nesse aspecto, impõe-se distinguir duas situações jurídicas distintas: a condição material de habilitação e o meio documental empregado para demonstrá-la.

O requisito de preexistência previsto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 9.13.1 do Edital, refere-se à situação jurídica que habilita o licitante, e não necessariamente ao documento utilizado para comprová-la.

Isso significa que a diligência não pode ser utilizada para permitir que o licitante adquira, após a abertura do certame, condição de habilitação que anteriormente não possuía. É plenamente admissível, contudo, quando destinada à complementação de informações ou à apresentação de documento apto a demonstrar condição material preexistente, existente à época da abertura do certame.

Esse é o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, segundo o qual a vedação à apresentação de documentos novos não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Na mesma esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar a Representação nº 394110/2023, reconheceu a possibilidade de complementação da documentação de habilitação para comprovação de situação preexistente à abertura do certame, assentando que a diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 não se destina à constituição de requisito novo, mas à regularização documental de condição já existente (Acórdão nº 3.409/2023 – Tribunal Pleno, Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares).

No caso concreto, foi precisamente o que ocorreu.

A diligência promovida pela Pregoeira não teve por finalidade permitir que a **RECORRIDA** adquirisse condição inexistente. Destinou-se, tão somente, à complementação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação da declaração contendo os índices econômico calculados, a fim de viabilizar a adequada e eficiente aferição da situação patrimonial da licitante, refletida nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis tempestivamente apresentados

Conforme consignado no chat da sessão, a declaração apresentada em sede de diligência permitiu identificar que o índice de Liquidez Corrente da **RECORRIDA** era inferior a 1 (um), circunstância que atraiu a incidência do item 8.15.24 do Termo de Referência. Em seguida, procedeu-se à análise do patrimônio líquido constante dos Balanços Patrimoniais tempestivamente apresentados, constatando-se que a empresa possuía patrimônio líquido superior ao mínimo exigido pelo Edital.

E foi justamente esse elemento, e não a declaração apresentada em diligência, que fundamentou o reconhecimento do atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira e a consequente habilitação da licitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.234, 15 DE JULHO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

A declaração apresentada em sede de diligência não criou requisito novo nem alterou qualquer dado contábil. Limitou-se a informar, através de cálculos matemáticos, os índices econômicos extraídos dos próprios Balanços Patrimoniais já apresentados, permitindo à Administração identificar a incidência da regra prevista no item 8.15.24 do Termo de Referência.

A efetiva comprovação do atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira decorreu da análise do patrimônio líquido constante dos Balanços Patrimoniais tempestivamente apresentados. A condição material de habilitação, portanto, já existia à época da abertura do certame. Ela não foi criada pela declaração apresentada em sede de diligência, tampouco pela assinatura do profissional contábil.

Nessas circunstâncias, resta evidenciado que a diligência observou integralmente o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.13 do Edital, pois se destinou exclusivamente à complementação de informações relativas à condição de habilitação preexistente.

6. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e nas razões acima expostas, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que aceitou a proposta e declarou habilitada a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA**.

Submetam-se os autos à autoridade competente para julgamento do recurso, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 143, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2014.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2026.

Ana Paula de Oliveira Minelli
Pregoeira